

CERTIDÃO REGISTRO Nº 102

PÁGINA 001

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os arquivos eletrônicos e livros impressos deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 102, no livro A-033, com 15 páginas, incluindo elementos de averbação, em data 19/02/2024, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Página 001 de 015



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ – AMUNOP

Aos 26 dias do mês de janeiro de 2024, às 09:30 horas, em 2ª chamada, já com quórum suficiente, atendendo ao edital de convocação enviado em 16/01/2024, reuniram-se na sede da Amunop em Cornélio Procópio, os prefeitos e representantes dos municípios da Associação dos Municípios do Norte do Paraná, relacionados conforme lista de presença, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem quanto a:

1)- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.341/2022

Sendo conduzida pelo presidente da Associação Amin José Hannouche, e sendo secretariada pelo Sr. José Olegário Ribeiro Lopes.

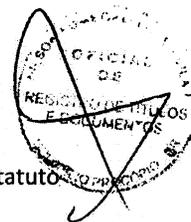
Com a palavra, o senhor Presidente informa a necessidade de **revogação do atual estatuto social da associação, e a aprovação do novo estatuto de acordo com a Lei Federal nº 14.341/2022**. O Contador Madison Luis S. Guilherme, fez uma explanação técnica geral, sobre todos os artigos no novo estatuto e das regulamentações anexas, tirando todas as dúvidas suscitadas pelos prefeitos.

2) – ATOS DE REGULAMENTAÇÃO DE REPASSE E DOS CARGOS E SALÁRIOS

O presidente, após a apresentação aos presentes do ato de regulamentação nº 01/2024 – Regulamentação da Contribuição mensal dos Municípios, ato de regulamentação nº 02/2024 – cargos, salários e critérios de contratação de pessoal e do ato de regulamentação nº 03/2024 – termo de filiação, ratificou a importância de que os valores a pagar em aberto até a presente data pelos municípios, sejam pagos, nos valores anteriormente aprovados por ata.

Tendo em vista que os valores praticados anteriormente foram fixados e estavam sem correções a um longo período de anos, definiram a **RATIFICAÇÃO** através desta ata. os





valores pagos e os que ainda deverão ser pagos até a aprovação deste novo estatuto nos seguintes valores:

Abatiá, Congonhinhas, Itambaracá, Leópolis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, Sapopema, Sertaneja e Uraí no valor de contribuição mensal de R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais); Andirá no valor de contribuição mensal de R\$ 1.384,00 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais); Assaí valor de contribuição mensal R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais); Bandeirantes valor de contribuição mensal R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e Cornélio Procópio valor de contribuição mensal R\$ 3.445,00 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Após a aprovação do ato nº 01/2024, os valores passam, já partir do mês de fevereiro de 2024 nos seguintes valores de acordo com a faixa populacional atual de cada município consorciado:

Número de habitantes do Município	Valor
Até 10.000	R\$ 1.412,00
De 10.001 à 20.000	R\$ 2.118,00
De 20.001 à 30.000	R\$ 2.824,00
De 30.001 à 40.000	R\$ 3.530,00
Acima de 40.0001	R\$ 4.236,00

Ato nº 02/2024 – Regulamentação sobre os cargos, salários e critério para contratação de pessoal e Ato nº 03/2024 – Termo de Filiação.

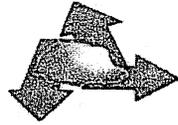
A Assembléia entrou em deliberação final, para últimos debates e estudo cuidadoso do novo estatuto, restando APROVADO por unanimidade de votos o novo estatuto social e seus anexos, parte inseparável desta ata.



CERTIDÃO REGISTRO Nº 102

PÁGINA 003

Página 003 de 015



AMUNOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

Por fim, o Presidente, passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e que a mesma seja registrada no Cartório de Registro Civil, títulos e Documentos e pessoas jurídicas, revogando-se o estatuto anterior, bem como suas disposições. Não havendo mais nada a tratar, foi dada como encerrada a reunião pelo presidente, lavrando – se a presente ata por mim José Olegário Ribeiro Lopes, nomeado secretário, que assino a presente.

Américo Henrique
Presidente
José Olegário Ribeiro Lopes
Secretário

	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ			
	PROT. Nº 0005782 LIVRO A Nº 16 FLS	REGISTRO Nº 0000102 LIVRO A Nº 033-FLS 001	EMOLUMENTOS	
	AVERBAÇÃO: 26			
	C. Procópio, 19 de fevereiro de 2024.			
	NILSON FUMEGALI LOPES VILAR REGISTRADOR	ATOS	VRC	RS
	SELO DIGITAL: NFBM4VXj4CRhQZ3WwEA1305q https://selo.funopen.com.br/Consulta/	Registro	300,00	83,10
		Funregus		11,07
		ISS		4,78
		FUNDEP		4,78
		Funarpen		7,75
		Distri/Fadep		11,06
Fotocópia		12,45		
TOTAL RS		134,99		





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ - AMUNOP****CAPITULO I****DA DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E CARACTERÍSTICAS**

Artigo 1º - A Associação dos Municípios do Norte do Paraná, neste Estatuto designada AMUNOP, fundada em 06 de julho de 1971, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e com duração de prazo indeterminado, que visa a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social e atuação na defesa de interesse gerais dos Municípios associados, regendo-se pelo presente Estatuto, de acordo com a Lei Federal nº 14.341/2022, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil, títulos e Documentos e pessoas jurídicas, revogando-se o estatuto anterior, bem como suas disposições.

Artigo 2º - A sede da Associação é na Avenida XV de Novembro, nº 183, Edifício Comercial Ilha Porchat, sala 75, 7º andar, centro, CEP 86.300.000, na cidade e Comarca de Cornélio Procopio - Estado do Paraná.

Artigo 3º - A Associação é constituída dos seguintes Municípios: Abatia, Assai, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procopio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fatima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, São Jeronimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Sapopema e Uraí.

Parágrafo Único - Poderão participar da "AMUNOP" outros Municípios que queiram participar desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 4º - A sede e o foro da AMUNOP, é na cidade de Cornélio Procopio - PR, independente da elegibilidade de Prefeito de qualquer outro município integrante para presidi-la na forma deste Estatuto.

CAPITULO II**DAS ATRIBUIÇÕES**

Artigo 5º - Além dos objetivos previstos na Constituição do Estado do Paraná e Lei Orgânica dos Municípios, e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por atribuição:

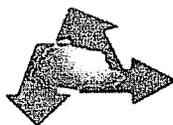


NILSON FUMEGALI LOPES VILA P
OFICIAL
DE
REGISTRO DE TITULOS
E DOCUMENTOS
GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL

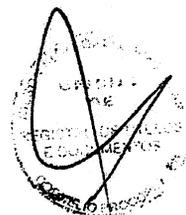


- I. Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira dos municípios, prestando assistência, podendo:
- a) Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos municípios associados através do planejamento institucional e apoiar os municípios na execução dos seus trabalhos de reorganização administrativa;
 - b) Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos municípios associados.
 - c) Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos municípios Associados na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento das administrações municipais.
 - d) Estimular a conservação e a utilização racional dos recursos naturais;
 - e) Estudar, propor e executar medidas visando ao incremento das atividades da produção agropecuária e industrial;
 - f) Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente educação, saúde pública, comércio e turismo, abastecimento, transporte, comunicações, eletrificação, energia e segurança.
 - g) Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de comunicação na microrregião;
 - h) Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar nas populações urbanas e rurais da Microrregião;
 - i) Desenvolver outras atividades afim.
- II. Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:
- a) A institucionalização de planejamento nos níveis municipal e microrregional, como processo contínuo e permanente para a promoção do desenvolvimento;
 - b) A elaboração e implantação de programas de desenvolvimento consoantes com a política estadual e federal.
 - c) Desenvolver políticas, programas e projetos voltados aos pequenos empresários urbanos ou rurais, prestando-lhe assistência técnica, capacitação, orientação de mercado e acompanhando-o em seu desenvolvimento econômico e social.
 - d) Promover a união dos Municípios integrados para em bloco, fortalecerem quanto aos propósitos do municipalismo, buscando e cobrando soluções políticas para os problemas da microrregião.





AMUNOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ



CAPITULO III
DAS FINALIDADES

Artigo 6º - Para realização de suas finalidades, a AMUNOP poderá:

- I - estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- II - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- III - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- IV - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- V - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou *amicus curiae*, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- VI - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- VII - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- VIII - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;
- IX - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- X - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- XI - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;
- XII - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;
- XIII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

Artigo 7º - Poderá haver a representação judicial dos Municípios pela AMUNOP, em questões de interesse comum dos Municípios associados e dependerá de autorização do respectivo chefe do Poder Executivo municipal, com indicação específica do direito ou da obrigação a ser objeto das medidas judiciais.

CAPITULO IV
DO SISTEMA ORGANIZACIONAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º - A associação tem a seguinte organização





- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP, é constituída pelos Prefeitos dos municípios associados e na impossibilidade, pelos seus respectivos Vice- Prefeitos, ou ainda por proposto previamente credenciado pelo prefeito.

Artigo 10º - A Assembleia Geral da Associação é o órgão soberano em suas decisões.

Artigo 11º - O local da assembleia Geral será a sede da associação, ou de qualquer município associado desde que previamente aprovado pela diretoria executiva.

Artigo 12º - O "quórum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

§ 1º - Caso a assembleia geral não se realize quando da primeira convocação, considera-se automaticamente convocada 15 (quinze) minutos depois, no mesmo local, quando se realizara com qualquer número de participantes.

Artigo 13º – Somente terá direito a voto o representante cujo Município esteja em dia com suas obrigações financeiras junto a AMUNOP.

Artigo 14º - Terão direito a voto o prefeito Municipal ou o vice prefeito ou ainda o proposto devidamente credenciado por meio de procuração pelo prefeito.

Artigo 15º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos municípios associados.

Artigo 16º - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, personalidades representativas dos municípios associados, da sociedade civil ou de qualquer dos poderes constituídos.





Artigo 17º - I - A assembleia Geral Ordinária poderá ser realizada mensalmente e a sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) por meio eletrônico.

II - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre pelo prefeito Presidente, sempre que houver matéria importante para ser deliberada, ou a pedido de 1/3 dos municípios associados.

III - A assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer prazo, desde que todos os prefeitos ou vice-prefeitos sejam formalmente cientificados.

IV - Os Municípios que solicitarem convocação de Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Artigo 18º - A Ata de cada reunião deverá ser lavrada durante a reunião e assinada pelo presidente e quem a redigiu.

Parágrafo único - A Ata da reunião poderá ser enviada aos prefeitos, somente para a sua ciência e arquivo.

Artigo 19º - A Diretoria da Associação executara ou fara executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

DA COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 20º - É da competência da Assembleia Geral

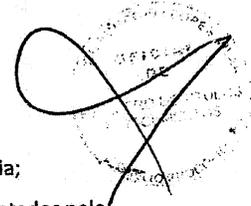
I - Deliberar sobre assuntos e temas convergentes com os objetivos da Associação e/ou dos municípios dela integrada;

II - Estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos, culturais, esportivos, turísticos e outros da Microrregião.

III - Eleger, por votação aberta quando mais de uma chapa registrada ou por aclamação quando somente uma chapa for registrada, a Diretoria Executiva composta por um (1) Presidente, um Vice-presidente e um diretor financeiro.

IV - Eleger os membros do Conselho Fiscal.





- V – Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria.
- VI – Homologar o quadro de pessoal administrativo e técnico, proposto pela Diretoria;
- VII – Estabelecer os níveis de remuneração do quadro de pessoal da associação contratados pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho.
- VIII – Reformar as regras estatutárias da associação quando necessário, dentro das normas estabelecidas no presente Estatuto;
- IX – Fixar a contribuição mensal transferida dos municípios Associados, para atender as despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da Associação;
- X – Homologar o relatório geral e a prestação de contas anual da Diretoria da Associação;
- XI – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos municípios associados ou da microrregião;
- XII – A Assembleia Geral é soberana em suas decisões e, as deliberações serão tomadas sempre por maioria simples dos municípios presentes, exceto no caso de dissolução da associação.

Artigo 21º – A Assembleia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições e serem submetidas à deliberação do plenário;

II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22º – A Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP, é administrada por uma Diretoria composta de um presidente, um vice presidente e um diretor financeiro.

§ - 1º - A Eleição dos diretores da Associação será realizada a cada dois anos, sendo permitido a reeleição para o mesmo cargo, sempre no mês de dezembro ou em janeiro, quando ano de eleição municipal.

§ - 2º - O Presidente da Associação no caso da vacância falta ou impedimento será substituído pelo vice-presidente e este pelo tesoureiro se for o caso.

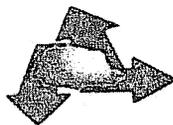
§ - 3º - A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento.

§ - 4º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

§ - 5º - Só poderá se candidatar a quaisquer cargos da diretoria o prefeito do município que for devidamente filiado a AMUNOP.

Artigo 23º - A posse da Diretoria será realizada durante o mês de janeiro de cada ano.





AMUNOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 24º – São Atribuições do Presidente da Associação.

- I – Representar judicial e administrativamente a Associação;
- II – Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III – Encaminhar aos poderes competente as reivindicações da Associação e acompanhar sua tramitação;
- IV – Constituir grupo de trabalho com os objetivos específicos e duração temporária, com participação dos Municípios.
- V – Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, previstos no item anterior;
- VI – Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- VII – Contratar e demitir funcionários na forma da legislação trabalhista pelo regimento da CLT, de acordo com o quadro de pessoal e níveis de remuneração aprovados pela Assembleia Geral.
- VIII – Contratar bens e serviços, através de procedimentos simplificados, conforme ato de regulamentação próprio.
- IX – Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros da associação, através de transferência bancária, que assinará em conjunto com o diretor financeiro.
- X – Gerir o patrimônio da Associação.

Artigo 25º – São ainda atribuições do Presidente da associação:

- I – Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- II – Receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento a Assembleia Geral Extraordinária enquanto não instituída comissão especial a essa finalidade.
- III – Executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar a divulgação das mesmas.
- IV – Prestar contas anuais a Assembleia Geral, através de balanço e relatório administrativo e financeiro até o dia 31/03 de cada exercício.
- V – Desempenhar outras atividades afins;

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 26º – Substituir o presidente no caso de sua ausência, respondendo em todas as atribuições sob responsabilidade do Presidente.







DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 27º – I - Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros da associação, através de transferência bancária, que assinará em conjunto com o Presidente.

II – Publicar relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos Municípios em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

III – disponibilizar todas as receitas e despesas da associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 28º – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos, todos prefeitos não integrantes da Diretoria Executiva, eleitos na forma do artigo 20 deste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º – Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Artigo 29º – Compete ao Conselho Fiscal

I – Examinar a prestação de contas do presidente, submetendo-se ao parecer técnico na forma do artigo 20, X deste estatuto.

II – Reunir-se após o final de cada exercício financeiro ou quando acharem necessários, para analisar e emitir parecer sobre os relatórios financeiros e aplicações de recurso da associação.

III – Emitir sempre que solicitado, parecer sobre os assuntos colocados à sua apreciação pela Diretoria.

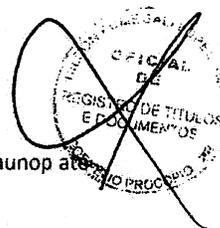
CAPITULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 30º – São fontes de recurso da Associação:

I – Para cumprimento das finalidades da Amunop, haverá uma contribuição mensal de cada associado cujo valor será fixado pela Assembléia Geral.





§ 1º O pagamento deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente da Amunop até o décimo dia de cada mês.

§ 2º - Os valores das contribuições serão reajustados em época e percentual do salário mínimo nacional.

II - Dos recursos consignados no orçamento da união e do Estado do Paraná.

III - Dos produtos de operação de créditos ou aplicações financeiras;

IV - Dos recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e/ou parcerias com outras entidades.

V - Dos recursos eventuais que lhe forem atribuídos;

VI - Dos recursos de sua Receita patrimonial.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º - Constituem patrimônio da associação os bens e direitos doados ou adquiridos.

I - Bens móveis e imóveis;

II - Títulos diversos;

III - Recursos Financeiros;

Parágrafo Único: Na prestação de contas no final de cada gestão, o presidente apresenta uma relação de bens patrimonial e um relatório sobre sua avaliação, caso ocorrer.

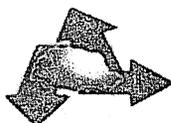
Artigo 32º - É expressamente proibida a utilização do patrimônio da associação para fins não previstos neste Estatuto.

Artigo 33º - Nenhum bem pertencentes à associação poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembléia Geral.

Artigo 34º - Os bens particulares dos membros da Diretoria não respondem pelas obrigações da associação.

Artigo 35º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverte em benefício de seus associados, rateado proporcionalmente ao montante dos recursos transferidos e obedecidas a restrições gerais.





AMUNOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO PARANÁ

CAPITULO VII
DOS ASSOCIADOS

Artigo 36º – A filiação ou a desfiliação do Município ocorrerá por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, independente de autorização em lei específica.

Artigo 37º – Qualquer município associado poderá retirar-se da Associação a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos.

§ 1º A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o município de recolher a Associação a importância devida, até a data prevista no ato que autorizou o respectivo afastamento.

§ 2º Poderá ser excluído da Associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras.

§ 3º Em caso de inadimplência do município a cobrança poderá ser feita extrajudicial ou judicialmente.

§ 4º A exclusão de associados, em qualquer caso, somente é admissível se houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa de recurso, dirigidos ao Presidente da Amunop e apresentados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPITULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E BENS E SERVIÇOS

Artigo 38º – A Associação respeitará os princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economia e da eficiência.

Artigo 39º – A contratação de pessoal será sob o regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Único: O critério de contratações de pessoal, serão efetuadas conforme determinação de Ato de Regulamentação próprio aprovado em Assembléia.

Artigo 40º – É vedada a contratação, como empregado, fornecedor de bens ou prestador de serviços mediante contrato, de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de Membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.





Parágrafo único – A vedação prevista estende-se a sociedades empresariais de que sejam sócios as pessoas referidas nele.

Artigo 41º - Os salários serão reajustados em época e percentual do salário mínimo nacional.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º – A Dissolução da Associação dos Municípios da Microrregião do Norte Pioneiro – AMUNOP somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terço) dos associados.

Artigo 43º – A reforma estatutária será procedida em assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocação para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terço) dos municípios associados. Considera-se automaticamente convocada 15 (quinze) minutos depois, no mesmo local, quando se realizara com qualquer número de participantes.

Artigo 44º – A Associação assegurará o direito fundamental a informação sobre suas atividades, e publicará relatórios de atividades e financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos municípios em seu sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa, onde também disponibilizara todas as receitas e despesas da Associação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como os termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 45º – É vedado a Associação envolver-se em assuntos que não esteiam de acordo com seus objetivos.

Artigo 46º – A Diretoria poderá elaborar atos de regulamentações próprios de matérias pertinentes ao funcionamento da entidade, devendo ser aprovados em Assembléia Geral.

Artigo 47º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação “ad referendum” da Assembleia Geral e, quando assim não o for, aplica-se a legislação ordinária pátria, a analogia e os usos e contribuições da micro região.



CERTIDÃO REGISTRO Nº 102

PÁGINA 015

Página 015 de 015



Artigo 48º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, substituindo o anterior e devendo ser levada ao registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Cornélio Procópio PR, 26 de janeiro de 2024

Amin José Hannouche
Presidente da AMUNOP

Izaías da Luz
Advogado – OAB/PR 31.260



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS NILSON FUMEGALI LOPES VILAR - REGISTRADOR CORNELIO PROCOPPIO - ESTADO DO PARANÁ			
PROT. Nº 0005732 LIVRO A Nº 16 FLS	REGISTRO Nº 0000102 LIVRO A Nº 033-FLS 001 EMOLUMENTOS		
AVERBAÇÃO: 26			
C. Procópio, 19 de fevereiro de 2024.			
	ATOS	VRC	RS
	Registro	300,00	83,10
	Funrejus		11,07
	ISS		4,78
	FUNDEP		4,78
	Funfunden		7,75
	Dist. Fund. p		11,06
Funprocópio		12,45	
SELO DIGITAL: SFTD17ecXnmrzt9eCDaU1305q https://selo.funarpen.com.br/consulta/			
TOTAL R\$ 134,99			



NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$49,72 (VRC 40,00), Funrejus: R\$12,43, ISSQN:R\$2,48, FUNDER: R\$2,48, Selo: R\$4,75, Folha Adicional: R\$12,45, Buscas: R\$0,83, : Não incide. Total: R\$85,14. Selo Digital nº SFTD17ecXnmrzt9eCDaU1305q. Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

O referido é verdade e sou fe.
Cornélio Procópio-PR, 19 de fevereiro de 2024.

NILSON FUMEGALI LOPES VILAR
Registrador

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.7ecXn.mrzt9
eCDaU.1305q
<https://selo.funarpen.com.br>